



(*) Documento assinado eletronicamente por LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA em 31 de Outubro de 2024 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-SEAF-45742024, Código de Validação: 0D91C6DF89.



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 45742024
(relativo ao Processo 149212024)
Código de validação: 0D91C6DF89

Assunto: Registro de Preço – Aquisição de Material Permanente

Interessado: Coordenadoria de Administração

AO DIRETOR GERAL,

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, objetivando registro de preços, para a eventual aquisição de material permanente (purificadores, bebedouros, quadros, tela de projeção, projetor multimídia, microfones, pedestais de mesa, mesa de som, caixa de som, smart tv 32”, fogão por indução), no valor total estimado de **R\$ 193.534,50 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Administração a partir do memo nº 125/2024-CAD, anexo [MEMORANDO Nº 125-2024 - TERMO DE REFERÊNCIA - PURIFICADOR, BEBEDOURO, QUADROS, PROJETO, TELA DE PRO](#), e considerando o [MEMORANDO Nº 125-2024 - TERMO DE REFERÊNCIA - PURIFICADOR, BEBEDOURO, QUADROS, PROJETO, TELA DE PRO](#).

Tendo em vista as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo [PTC-ACI - 14442024](#), cabe registrar as informações prestadas pela Unidade requisitante, conforme [DESPACHO-CAD - 11472024](#), a seguir transcritas:

- a. **Item 3** – Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21):

“O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA. Conforme consta justificativa no subitem 2.8 do Termo de Referência.”

- b. **Item 4** -Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ):

“O documento pode ser dispensável, tendo em vista o contido no Art. 86, 1º da Lei nº 14.133/2021: “[...]1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for único contratante”. A justificativa para tal dispensa está presente no item 2.9 do Termo de Referência. Para apreciação da Administração Superior”.

- c) **Item 6** - Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta



(*) Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA** em 31 de Outubro de 2024 às 14:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-SEAF-45742024, **Código de Validação:** 0D91C6DF89.



Secretaria Administrativo-Financeira

na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ):

“ A demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de contratações encontra resguardo no Item 4, do Estudo Técnico Preliminar “[...]Por fim, ressalta-se que a presente aquisição está enquadrada com o plano de Contratação Anual – PCA do ano corrente” A demonstração que a contratação está alinhada com PCA está presente no subitem 2.10 do Termo de Referência. Para apreciação da Administração Superior.

Consta nos autos ainda o Documento de Formalização de Demanda”.

d) **Item 7** - Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21):

“Ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. A justificativa para não utilização consta no item 2.11 do presente Termo de Referência. Para apreciação da Administração Superior”.

e) **Subitem 8.1** – Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21):

“O modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça. Tal justificativa encontra resguardo no item 2.12 do presente Termo de Referência. Para apreciação da Administração Superior”.

Ante o exposto, após as justificativas apresentadas nos itens de “a” a “e” deste Despacho, e com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

assinado eletronicamente em 31/10/2024 às 14:51 h (*)



(*) Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA** em **31 de Outubro de 2024 às 14:51 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-SEAF-45742024, **Código de Validação:** 0D91C6DF89.



Secretaria Administrativo-Financeira
LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA